



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

PROCESSO N: 2023001775

INTERESSADO: DEP. PAULO CEZAR MARTINS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO PRECOCE E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL A PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei de autoria do Dep. Paulo Cezar Martins, que dispõe sobre a política estadual do diagnóstico precoce das pessoas com síndrome de Downs e atendimento por vários profissionais no intuito de fechar o diagnóstico.

Compulsando os autos verifico que estão presentes todos os requisitos para a sua propositura, trata-se de um projeto de inclusão, que propõe uma política precoce em descobrir a síndrome de Downs, trata-se de uma política pública afirmativa.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado

Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A propositura do referido projeto encontra-se respaldo na Constituição Estadual no seu Art. 20:

Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluimos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 29 de setembro de 2023.


Major Araujo
Deputado Estadual

Relator